

Trabalhadora com autismo obtém direito a teletrabalho e redução de jornada

O empregador tem a obrigação legal de promover as adaptações necessárias no local de trabalho, especialmente para trabalhadores com necessidades especiais.

Com esse entendimento, a 12ª Turma do [Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região \(Grande São Paulo e interior paulista\)](#) confirmou a sentença que determinou a implantação de teletrabalho a uma empregada com [transtorno do espectro autista \(TEA\)](#), com redução de 25% da carga horária semanal e sem prejuízo nos vencimentos, nem necessidade de compensação das horas reduzidas.

O colegiado também manteve a condenação por danos morais, no valor de R\$ 40 mil, em razão do sofrimento físico e emocional causado pela falta de atitude da empregadora diante do problema.

A autora da ação, analista de comunicação na [Universidade de São Paulo](#) desde 2013, contou ter sido diagnosticada com TEA e transtorno de ansiedade. Segundo ela, dois anos após bons resultados no [teletrabalho](#), foi exigido o retorno ao trabalho presencial. A profissional apresentou relatórios médicos para atestar dificuldades sensoriais e emocionais, agravadas pelo ambiente laboral e pelo transporte público. Ela pediu redução de carga horária e manutenção do teletrabalho, ambos negados pela instituição.

A universidade se justificou com base na negativa da redução de jornada conferida por junta médica após avaliação da trabalhadora, seguindo norma interna da USP. E argumentou ainda que o laudo pericial apresentado pela empregada foi insuficiente para motivar a mudança, já que não teria demonstrado, de forma clara, tal necessidade.

Nos autos, um laudo pericial elaborado por médico a pedido do juízo de origem atestou a existência de fatores psicossociais de risco relevantes para o agravamento da patologia da autora. Além disso, um parecer técnico confirmou a viabilidade do teletrabalho como medida de adaptação razoável.

A juíza Soraya Galassi Lambert, relatora do acórdão, citou leis e regulamento que instituíram a [Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista](#) e o [artigo 75-F da Consolidação das Leis do Trabalho](#), que trata da prioridade do trabalho remoto a empregados com deficiência e com filhos de até quatro anos de idade.

“Nessa esteira, a determinação para a implementação do teletrabalho pela reclamada, com a conseqüente redução de 25% da carga horária semanal sem diminuição salarial e sem a necessidade de compensação de horas, emerge como uma solução perfeitamente justificada e proporcional”, pontuou a magistrada. Segundo ela, tal medida “assegura a proteção da saúde e integridade da trabalhadora [...] ao passo que garante a continuidade do serviço público prestado pela entidade”.

Por fim, a relatora mencionou a jurisprudência vinculante do [Tribunal Superior do Trabalho](#) que reconhece o direito à redução de jornada de empregada pública com filho com autismo. Assim, concluiu que, “com maior razão o direito deve ser estendido à própria empregada com TEA”. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-2.*

Processo 1001870-94.2024.5.02.0049

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-abr-27/trabalhadora-com-autismo-obtem-direito-a-teletrabalho-e-reducao-de-jornada/>

